

CONVITE Nº. 008/2018

Edital de 25 de janeiro de 2018 Processo Administrativo nº. 014/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade CONVITE, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16 - Outros Serviços Prestados por Terceiros -

Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Valor total estimado: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, nas dependências da Câmara Municipal, conforme as condições estabelecidas no termo de referência deste Edital, Anexo I.

2 - BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Declaração de Vistoria).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinentes ao objeto deste certame e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.
- 3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.
- 3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

www.itupeva.sp.leg.br



3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, até às 15:00h, do dia 07 de fevereiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 008/2018 LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 008/2018 LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

- 4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.
- 4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter:

5.5.1. Habilitação Jurídica:

5.5.1.1. Inscrição comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da última diretoria;

5.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

www.itupeva.sp.leg.br



5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa, através da juntada de consulta via internet, onde conste tal informação, em conformidade com o contrato social atualizado;
- 5.5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 5.5.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (ISSQN), expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- 5.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.3. Outras Declarações do licitante, devidamente assinadas:

- I de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;
- II de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;
- III de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;
- IV de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;
- V de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame (A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação).
- 5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.3. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.
- 5.3.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

www.itupeva.sp.leg.br

- 5.3.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.
- 5.4. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 5.5. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.
- 5.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.
- 5.7. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.8. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, instrumento de procuração com firma reconhecida.
- 5.9. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O envelope nº. 02, "PROPOSTA" deverá conter:
- a) única via, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;
- b) o valor mensal da prestação do serviço objeto, em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame.
- 6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- 6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, serão desclassificadas.
- 6.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

www.itupeva.sp.leg.br

- 6.6. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes.
- 6.7. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes.
- 6.8. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.
- 6.8.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.

7 - DO JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação é do tipo "menor preço" e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital.
- 7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público.
- 7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.
- 9.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.
- 9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

www.itupeva.sp.leg.br

- 9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital.
- 9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7. O proponente homologado vencedor da presente licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação efetuada pela Câmara Municipal de Itupeva, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 9.8. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais decorrentes da execução do objeto do contrato e será recebido e fiscalizado por funcionário que será designado pela Diretoria Administrativa.
- 10.2. A execução se iniciará 02 (dois) dias úteis após a data de expedição da Autorização para início dos serviços.
- 10.3. O pagamento será mensal, efetivado à Contratada, nas condições do instrumento contratual.
- 10.4. A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;
- 10.5. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV.

11. DAS SANÇÕES E RECISÃO

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

www.itupeva.sp.leg.br



- 11.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.
- 11.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.
- 11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.
- 11.6. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, alterações.
- 11.7. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

- 12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br
- 12.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 12.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos vinte e cinco

dias do mês de janeiro de dois mil e dezdito

ERI CÁMPÓS)
Presidente

www.itupeva.sp.leg.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para execução deste objeto.

Os serviços compreenderão as instalações civis (incluindo marcenaria, pintura e alvenaria); elétrica de baixa tensão (incluindo rede lógica); hidrossanitárias; pluviais e pequenos reparos nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção predial, conforme proposta neste Termo de Referência, é essencial para a conservação do patrimônio desta casa de Leis, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão deste Poder Legislativo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em fornecer profissionais capacitados para executar os serviços inerentes as áreas de instalações elétricas, hidrossanitárias, alvenaria, marcenaria e pequenos reparos.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados no prédio da Câmara municipal de Itupeva, Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara - Itupeva – SP.

Edificação composta de 03 pavimentos: subsolo, térreo e 1º andar.

- Área do Terreno: 1.434 m²
 - Área Construída: 1.900 m²

4. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

4.1 EQUIPE

Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados. Esta equipe deverá possuir a seguinte composição, mesmo em casos de afastamentos legais:

Profissionals	Carga Horária Mensal(*)
Eletricista/Encanador/Pintor/Pedreiro/Marceneiro	64

www.itupeva.sp.leg.br



(*) Quantidade de horas estimadas a serem contratadas

Os profissionais supracitados serão solicitados aleatoriamente de acordo com o plano de trabalho, bem como em casos de urgência e emergência, a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas após a abertura do chamado.

5. HORÁRIOS

5.1 O horário de realização dos serviços de manutenção predial será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 8h00 às 17h00.

A Contratada deverá manter o seu quadro funcional fixo no prédio desta Casa de Leis, no período a ser definido pelo Gestor de Contrato. Os dias e horários serão fixados pela Contratante de acordo com o plano de trabalho mensal que será estabelecido junto a contratada. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período acima indicado. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento desta Casa de Leis, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, a serem acordados com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO

6.1 A Contratada deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7. PLANO DE MANUTENÇÃO

PREVENTIVA

O Programa de Manutenção de carácter preventivo periódico tem por objetivo reduzir ao mínimo os eventuais defeitos aumentando a vida útil dos materiais e da edificação, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos e instalações.

Além dos serviços listados a seguir, serão executados ainda todos aqueles necessários e convenientes à conservação das edificações, preservando assim suas condições de funcionamento.

www.itupeva.sp.leg.br



SEMANAL

Instalações Elétricas

- Verificar as condições gerais de segurança do quadro geral de baixa tensão e dos centros de distribuição.
- Efetuar e anotar as leituras do consumo de energia.
- Inspecionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção).
- Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes.
- Verificar as condições gerais de funcionamento das bombas de recalque e dos quadros elétricos de comando.
- Operar, ligar e desligar os sistemas de iluminação, conforme a rotina determinada pelo Gestor de Contrato.
- Inspeção e conserto, se necessário, do sistema de comandos das portas e portões.
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e "shaft's".

Instalações Hidráulicas e Sanitárias

- Verificar o nível de água nos reservatórios inferior e superior.
- Verificar o funcionamento das bombas de recalque.
- Efetuar e anotar as leituras do consumo de água.
- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios.
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água.
- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução.
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários.
- Verificar a existência de vazamentos, nas instalações hidráulicas dos bebedouros, reparando-os se necessário.

MENSAL

Instalações Elétricas

Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD):

www.itupeva.sp.leg.br

- Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos.
- Medir a amperagem dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos.
- Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos.
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais.
- Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos.
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos.
- Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação.
- Limpar, interna e externamente, os quadros.
- Inspecionar os isoladores e conexões.
- Verificar a continuidade do aterramento e, caso necessário, corrigir.
- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores.
- Verificar a resistência do aterramento com base nos limites normatizados.
- Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

lluminação e tomadas

- Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas.
- Verificar a rede de tomadas de piso.
- Inspecionar a limpeza dos componentes de iluminação interna e externa e limpar, quando for o caso.
- Verificar o funcionamento das luminárias de iluminação de emergência.

Instalações Hidráulicas e Sanitárias

- Inspecionar reservatórios e bebedouros
- Inspecionar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor e sistema automático de funcionamento das bombas.
- Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso.
- Efetuar controle do nível de água para detectar vazamentos.
- Inspecionar as tubulações imersas.
- Verificar o barrilete.

Bombas hidráulicas

• Inspecionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente.

www.itupeva.sp.leg.br

- Lubrificar rolamentos, mancais e outros.
- Verificar o funcionamento do comando automático.

Válvulas e caixas de descarga

- Detectar e reparar vazamentos.
- Efetuar regulagens e reparos dos elementos componentes.
- Efetuar teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Detectar e reparar o funcionamento.
- Substituir quando necessário louças e metais sanitários.
- Efetuar reparos dos vazamentos com substituição do material defeituoso.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão.
- Detectar e reparar vazamentos.
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura.
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões.
- Inspecionar as tubulações das colunas de água.
- Verificar o estado do hidrômetro.

Esgotos sanitários

- Verificar existência de corrosão, detectar e reparar vazamentos, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura, inspecionar as uniões dos tubos e conexões, as tubulações das colunas de água das tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios).
- Inspecionar funcionamento, efetuar serviços de limpeza e desobstrução de ralos e aparelhos sanitários.
- Efetuar inspeção geral, retirar materiais sólidos depositados e retirar os óleos e gorduras das caixas coletoras e caixas de gordura.

Águas pluviais

- Verificar existência de corrosão, inspecionar vazamentos, promover os serviços de limpeza e desobstrução, inspecionar as uniões dos tubos e conexões, inspecionar as tubulações das colunas de água, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Efetuar inspeção de funcionamento, inclusive das bóias, executar serviços de limpeza e desobstrução de ralos e caixas de inspeção;

www.itupeva.sp.leg.br

 Efetuar inspeção de vazamentos, serviços de limpeza, desobstrução e inspeção das uniões, reparos de trechos e de fixações e executar pintura de calhas, tubos e condutores metálicos.

REDE DE LÓGICA

- Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas.
- Verificar a fixação das tomadas RJ-45 ou equivalente nas caixas.

INSTALAÇÕES CIVIS

- Inspecionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados.
- Inspecionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados.
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados.
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias.
- Inspecionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados.
- Lubrificar, efetuar restaurações e reparos de alavancas de esquadrias;
- Instalação, substituição de maçanetas, puxadores e fechaduras de esquadrias e portas de madeira;
- Rasgos e recomposição em paredes, com acabamento fino;
- Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede, dentre outros;
- Fixação de suportes, quadros e outros objetos em paredes;
- Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;
- Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado;
- Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes;
- Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos;
- Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos;
- Abertura de vãos em alvenaria;
- Pequenas construções, quando necessárias;
- Execução de outras atividades correlatas à função;
- Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral;
- Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de gesso;

www.itupeva.sp.leg.br

- Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;
- Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;
- Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;
- Pintura de meio -fios, vasos e caixas de inspeção;
- Pintura de grades de ferro;
- Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas;
- Montagem e desmontagem de estantes e armários;
- Regulagem de portas;
- Instalação/substituição de molas aéreas nas portas;
- Regulagem da pressão das molas aéreas;
- Manutenção corretiva nas maçanetas das fechaduras das portas;
- Instalação/substituição de dobradiças;
- Instalação/substituição de fechadura tetra;
- Instalação de batedores de portas;
- Montagem e desmontagem de estações de trabalho;
- Montagem e desmontagem de divisórias;
- Execução de outras atividades correlatas à função.

ANUAL

Instalações Elétricas

Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD):

- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores.
- Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores.
- Inspecionar o isolamento dos condutores.
- Aferir instrumentos de medição do painel.
- Medir e registrar a resistência de isolamento dos cabos dos alimentadores.
- Verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normatizados.
- Lubrificar as dobradiças das portas.
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão.

Redes de aterramento e pára-raios:

- Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu.
- Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral do prédio.
- Verificar a resistência das condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores.

www.itupeva.sp.leg.br

- Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral do prédio.
- Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos.
- Eliminar corrosão de partes metálicas.

Verificar a necessidade de instalação do banco de capacitores, bem como, seu dimensionamento.

Contatores

- Efetuar limpeza dos contatos.
- Reapertar os terminais.
- · Lubrificar as partes móveis.
- Efetuar limpeza da câmara de extinção.
- Efetuar ajuste de pressão dos contatos.

Inspeção termográfica

- Efetuar inspeção termográfica, com registro impresso das imagens térmicas dos componentes, terminais de fixação, bases fusíveis e demais componentes da subestação, QGBT, quadro de transferência do grupo gerador e quadros de distribuição da central de água gelada.
- A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada (termogramas).
- O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, indicando providências a serem tomadas.
- Caberá à CONTRATADA a correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica.
- Testar a isolação, inspecionar a capa isolante, a temperatura e sobrecargas, promover o reaperto dos terminais de fios e cabos.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- Lavar e desinfetar os reservatórios inferior e superior, as normas legais pertinentes.
- Limpar as galerias de captação de águas pluviais.

A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente.

www.itupeva.sp.leg.br



Observações Gerais

O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREDIAL poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Gestor de Contrato que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários sem, contudo, alteração na carga horária definida no presente Termo.

Caso o responsável técnico da Contratada, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao Gestor de Contrato.

A Contratada ficará responsável pela Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será efetuada no horário comercial. Em raras exceções, quando houver necessidade, essa manutenção deverá ocorrer em horários determinados pela Diretoria Administrativa juntamente com o Gestor de Contrato (durante à noite, feriados e/ou finais de semana).

MANUTENÇÃO CORRETIVA

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE LÓGICA

- Promover os reparos ou consertos detectados nas verificações expostas, sempre que necessário ou recomendado pelo Gestor de Contrato, os reparos ou consertos, inclusive a substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, queimados ou avariados, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.
- Promover as modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas.
- Promover aumentos de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras.
- Promover as substituições de fusíveis, chaves magnéticas e contatores.
- Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos de rede (UTP), tipo eletrodutos galvanizados de ¾";
- Lançamento de cabos de rede (UTP), em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação do servidor da área de T.I. da contratante.



INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Promover, sempre que necessário, ou recomendado pelo Gestor de Contrato, os reparos, consertos ou substituições detectadas nas verificações expostas.

INSTALAÇÕES CIVIS

Desmontagem, realocação, substituição e montagem de divisórias.

- Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação.
- Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto.
- Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis.
- Os serviços incluirão, ainda, abertura e fechamento de vãos para instalação de aparelhos de ar condicionado individuais.
- A Contratada deverá providenciar às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2018.
- 8.2 A execução do serviço terá início 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor de contrato.

9. UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

9.1 A contratada será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes. De igual modo será responsável por entregar o uniforme completo ao seu funcionário.

www.itupeva.sp.leg.br



10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se à:

- a) Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer à Câmara Municipal de Itupeva, mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverá ser maior de 18 anos;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- f) Zelar pela limpeza e remoção de resíduos (pontas de fios, embalagens, poeiras, resto de massa, dentre outros), gerados durante a execução dos serviços, logo após a conclusão;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- h) Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- i) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- j) Acatar a rotina de trabalho determinada pela Câmara Municipal de Itupeva-SP;
- k) Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Itupeva;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- m)Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- o) Não permitir, que seus funcionários exerçam qua squer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência;

- p) Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais e recolher os encargos respectivos, sendo que o não pagamento das obrigações pela Contratada não recairá sobre a Contratante;
- q) Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se à:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à mesma as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

www.itupeva.sp.leg.br

- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- h) Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DA VISTORIA

12.1 A vistoria é facultativa, a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado na proposta comercial seja compatível com as reais necessidades da Contratante, entretanto a empresa interessada, caso não realize a vistoria não poderá alegar desconhecimento do serviço a ser executado. A visita poderá ser realizada em dias úteis, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, com servidor designado pela Diretoria Administrativa no prédio da Câmara Municipal.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente, efetivado à Contratada, nas condições do instrumento contratual.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado e materiais empregados, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que não poderá exceder 10 (dez dias).
- 14.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

e ins disp cum emp	o nº ante procur scrita no CP osto no in primento ac prega menor	ador Sr. (a) PF sob o nº. ciso V do inciso XXX r de 18 (de:	oor intermédio de , portado , D art. 27, da Le (III do art. 7º da (zoito) anos em t nenor de 16 (deze	e seu represen or (a) do RG nº. ECLARA, para i Federal nº. Constituição Fe rabalho noturno	devido fins do 8.666/93, em deral, que não		
Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()							
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)							
Itupe	eva-SP,	de		de 2018.			
Assinatura do representante ou bastante procurador							
			Nome completo	:			
			RG/CPF nº.	\bigcap			

www.itupeva.sp.leg.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

Itupeva-SP,

de

de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	,
com sede estabelecida na	
nº, na cidade de	
inscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédio de
seu representante legal	
portador (a) do documento de identidad	de RG nº.
com inscrição no CPF sob o nº	, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e pena	al, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () emp	resa de pequeno porte-EPP., nos termos
	se ainda a informar caso deixe de ser
enquadrar na condição ora informada, r	nos termos da legislação vigente.
Itupeva-SP, de	de 2018.
Assinatura do representar	nte ou bastante procurador
Nome co	ompleto:
RG/C	PF nº.

www.itupeva.sp.leg.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 008/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP.

de

de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. 000/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2018 CONVITE N°. 008/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E....., TENDO POR OBJETO prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal, endereço eletrônico, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento e do Edital que lhe deu origem, a prestar serviços de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prestações dos serviços compreendem os descritos no Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência e emergência, fora da programação normal de manutenção, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após o chamado pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$.....(valor por extenso), sendo o primeiro "pro rata die", e

www.itupeva.sp.leg.br

realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho deverá ser desenvolvido juntamente com a CONTRATANTE, em até 02 (dois) úteis após assinatura do contrato, onde serão estabelecidos os dias, horários, rotinas, periodicidade dos serviços, controles necessários à realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total estimado do presente contrato é de R\$(valor por extenso);

PARÁGRAFO QUARTO - A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento; PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do parágrafo quarto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancaria para a conta do Banco do Brasil do fornecedor contratado ou via boleto, no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 — Outros Serviços Prestados por Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

www.itupeva.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no Edital de licitação, durante toda a execução do contrato, bem como a apresentar juntamente com a nota fiscal a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 008/2018 – Processo Administrativo nº. 014/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

www.itupeva.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência contratual será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente, utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

TUPEVA-SP,	DE		_DE 2018.
Aprila			
Câmara Municipal de Itupeva		CONTRATADA	
/Eri Campos	Nome:		
Presidente	RG nº.		
	CPF nº.		
	e-mail		
Testemunhas:	JPEVA		



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Na forma estabelecida no item 5.5.3, V, do Edital o	la licitação, Convite nº.
008/2018, Processo Administrativo nº. 014/2018, declaramo	s que foi realizada a
VISTORIA, tendo na ocasião, tomado conhecimento das o	condições locais, bem
como de todas as informações para o pleno cumprimento da	s obrigações previstas
nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Pre	ços.
Empresa:	
inscrita no CNPJ/MF sob o nº	_, representada pelo
Sr. (a)	
Itupeva(SP),de	_ de 2018.
Assinatura do Preposto da empresa	
RG n°.	
CPF:	
e-mail:	

www.itupeva.sp.leg.br